



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 18.291.369/0001-66

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 100 – CENTRO – CEP 35.516-000

TELFAX.: (37) 3234-1224 – E-MAIL: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

LEI Nº 1.453/2011

Promove revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, pensões e benefícios previdenciários pagos diretamente pela Fazenda Municipal e o subsídio dos agentes políticos nos termos do disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ ESTADO DE MINAS GERAIS. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, pensões e benefícios previdenciários pagos diretamente pela Fazenda Municipal, nos termos do disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

Paragrafo único – O reajuste de que trata esta Lei não se aplica aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal (prefeito, vice-prefeito e secretários municipais), chefe de gabinete e aos profissionais da Educação Municipal, cujo reajuste anual será objeto de lei específica, em atendimento ao que determina a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ - MG

CNPJ - 18.291.369/0001-66

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 100 - CENTRO - CEP 35.516-000

TELFAX.: (37) 3234-1224 - E-MAIL: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

Artigo 2º - É fixado em **6.826%** (seis virgula oitocentos e vinte e seis) o percentual a ser aplicado aos vencimentos e remunerações dos respectivos cargos.

Artigo 3º - Os servidores que têm direito ao abono de complementação terão estes valores integrados aos vencimentos dos respectivos cargos.

Artigo 4º - É garantido aos servidores municipais a adequação dos valores de vencimentos ao valor estabelecido pelo Governo Federal para o salário mínimo nacional caso o respectivo valor não seja atingido com a aplicação do percentual determinado no artigo 2º desta Lei, mais a respectiva incorporação do abono a qual de refere o artigo 3º.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

São Gonçalo do Pará, 29 de março de 2011.


Ângelo José Roncalli de Freitas
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para fins de cumprimento ao princípio legal da publicidade, conforme determina o Decreto Municipal de nº 2409,
(a) Lei nº 1.453/2011
foi afixado (a) no hall desta Prefeitura pelo período de 15 (quinze) dias
compreendidos entre 29.03.11 a 12.04.11.

Por Campos
Diretor de Souza Milagres
Secretaria Municipal
Planejamento Adm e Financeiro
Sã Gonçalo do Pará 29.03.2011

do servidor responsável e cargo